

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	32
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	38

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 25 de julho de 2022

Publicação: Terça-feira, 26 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

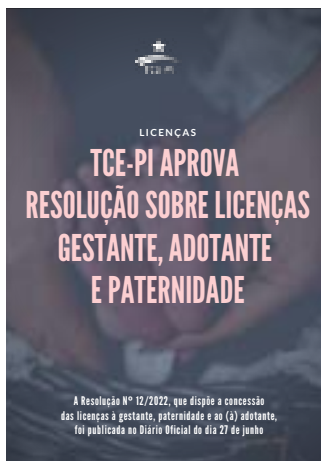
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/005941/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

GESTOR: ERCÍLIO MATIAS DE ANDRADE (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual/SS em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Ercílio Matias de Andrade (ex-prefeito municipal de Guaribas) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 005941/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual SS em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e dois.



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/022265/2019

PARECER PRÉVIO Nº 091/2022 - SPC

DECISÃO Nº 515/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ATINGIU 59,56% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM RESULTADO DEFICIENTE. REPROVAÇÃO.

1. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

2. A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Rio Grande do Piauí/PI. Exercício 2019. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Expedição de Recomendações. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicações de decretos fora do prazo legal e ausência de publicação dos Decretos nº 08/2019 e nº 13/2019; Ausência de contabilização de receitas; Baixa arrecadação de receita de capital; Insuficiência na arrecadação da receita tributária de

tributos municipais; Despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino abaixo do mínimo - 23,02%; Despesa de pessoal do Executivo acima do limite legal - 59,56%; Indicador do FUNDEB “Máximo de 5% não aplicado no exercício” negativo - 6,28%; Indicador de distorção Idade-Série com índices elevados; O IDEB do exercício 2019 não atingiu a meta projetada, apresentando resultado insatisfatório; Déficit de execução orçamentária; Divergências entre informações do Sagres Contábil e o Balanço Geral e entre os valores dos recebimentos extraordinários do Balanço Financeiro e do Demonstrativo da Dívida Flutuante; Divergências entre informações do Sagres Contábil e do Balanço Geral, no Demonstrativo das Variações Patrimoniais; Aumento do saldo da Dívida Flutuante - aumento de 67,08% em relação ao exercício anterior; Não atingimento dos resultados primário e nominal; Portal da Transparência enquadrado na faixa de resultado deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 24, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 37, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 42, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI** para que:

- “promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência”;
- “adeque os gastos com pessoal do Poder Executivo”;
- “priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idadesérie encontradas”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 25, em Teresina, 19 de julho de 2022.
Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO: TC/005640/2020

Errata: retificação em razão do equívoco quanto ao número do processo presente na publicação da referida decisão no D.O.E. TCE/PI nº 135 de 21/07/2022 (págs. 15/16).

ACÓRDÃO Nº 391/2022-SPC

DECISÃO Nº 452/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DENUNCIADO: JOSÉ BATISTA DE SOUSA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (EXERCÍCIO 2017/2018)

DENUNCIANTE: BENEDITO BARBOSA DE SOUSA- VEREADOR

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO DO REPRESENTADO: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

EMENTA: DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APÓS O CONTRADITÓRIO.

A fixação de diárias em valores não condizentes com a estrutura financeira do ente, bem como o pagamento sem a devida comprovação dos deslocamentos, ou o próprio excesso destes, em prejuízo do desempenho das funções na sede, são atos que ferem as diretrizes dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, economicidade, eficiência, impessoalidade e moralidade na administração pública (art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, e art. 39, caput, da Constituição do Estado do Piauí).

Sumário: DENÚNCIA. Câmara Municipal de São Miguel Do Fidalgo. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 02, do processo TC/007759/2018, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o contraditório da II

Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 12, do processo TC/007759/2018, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 16, do processo TC/007759/2018, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 20, do processo do TC/007759/2018, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, pela **procedência do presente processo de denúncia** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), vez que verificada a irregularidade no pagamento de diárias para o Sr. José Batista de Sousa, então Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, no montante de R\$ 13.720,00 em 2017 e de R\$9.550,00 no exercício de 2018, em razão da ausência das comprovações de liquidação das respectivas despesas, conforme informado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (item 2.2.3, fls. 2/3, peça 12 do processo apensado TC/005640/2020);

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de junho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

PROCESSO: TC/008264/2020

ACÓRDÃO Nº 441/2022-SPC

DECISÃO: Nº 524/2022

OBJETO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO BARRETO E SILVA

GERADOR DO BENEFÍCIO: JOSÉ MIRANDA E SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: INATIVAÇÃO. VÍCIO CONTIDO NO ATO CONCESSÓRIO. ERRO QUANTO A DATA FINAL DE PAGAMENTO. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

O ato concessório marcado por vício que vá de encontro ao direito do beneficiário não pode ser registrado. Nesse sentido, vale ressaltar que cumprido os requisitos do art. 128, VII, “b”, “6”, da LC nº 13/94, com a redação da Lei estadual nº 6.743/2015, o benefício de pensão por morte será vitalício.

Sumário: PENSÃO POR MORTE. NÃO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03 e fls. 01/03 da peça 22, a Decisão da Primeira Câmara nº 172/2022, à fl. 01 da peça 27, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 30, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 04, fls. 01/02 da peça 20, fl. 01 da peça 23 e fl. 01 da peça 33, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, **julgar ilegal o ato concessório** (Portaria nº 09/2020 de 13/01/2020, publicada na página 10 do Diário Oficial nº 22 de 31/01/2020, às fls. 270/271 da peça 01) que concede à Sra. MARIA DO SOCORRO BARRETO E SILVA (CPF nº 096.620.493- 04, RG nº 135.281-PI), na condição de cônjuge, o benefício previdenciário de Pensão por Morte em decorrência do falecimento do segurado Sr. José de Miranda e Silva (CPF nº 007.465.763-15, RG nº 36.273-PI, matrícula nº 002502-0), **não autorizando o seu registro** (art. 197, IV, “a” e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) em razão da pensão ser concedida de forma provisória quando deveria ser permanente, uma vez que foram atendidos os requisitos do art. 128, VII, “b”, “6”, da LC nº 13/94, com a redação da Lei estadual nº 6.743/2015, conforme menciona o Parquet de Contas em manifestação constante à peça 04 dos autos.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **dar ciência do teor desta decisão à interessada**, Sra. MARIA DO SOCORRO BARRETO E SILVA (CPF nº 096.620.493-04, RG nº 135.281-PI), facultando-lhes a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação dos interessados, **oficiar à FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA** para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada, com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 31 de 16/12/2021).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de julho de 2022

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/012563/2022

ACÓRDÃO Nº 442/2022-SPC

DECISÃO: Nº 525/2022

OBJETO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

REPRESENTADO: MARIA LILIAN DE ALENCAR - PREFEITA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: EDUARDO PALÁCIO ROCHA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S) DO REPRESENTADA: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO (OAB/PI 2.355, PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PEÇA 19); RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (OAB/PI 10.268, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL DE EMPRESA CONTRATADA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL NÃO IMPEDE A ANÁLISE DA CONDUTA DO GESTOR.

A rescisão contratual cujo contrato é objeto de representação perante o Tribunal de Contas não enseja necessariamente impedimento para análise da conduta do gestor, uma vez que subsiste a falha. Além disso, o cancelamento de um certame eivado de vícios com base no princípio da autotutela da administração pública pode resultar no relaxamento das multas que seriam aplicadas ao gestor.

Sumário: REPRESENTAÇÃO. P. M. Alegrete do Piauí. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pela Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI, às fls. 01/11 da peça 01, a Decisão Monocrática nº 333/2021-GJV, às fls. 01/06 da peça 07, a Decisão Plenária nº 770/21-EX, à fl. 01 da peça 10, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 27, a sustentação oral do Advogado Ricardo Rodrigues de Sousa Martins

Neto (OAB/PI nº 10.268), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente representação e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da irregularidade elencada no item 3.1 do parecer ministerial, qual seja, ato de ter firmado contrato com empresa que não possuía capacidade operacional para prestar o serviço pactuado (art. 30, II, c/c arts. 72 e 78, VI, todos da Lei nº 8.666/93).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa à gestora**, Sra. Maria Lilian de Alencar (Prefeita Municipal), “em razão da gestora ter exercido a autotutela e cancelado o certame”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de julho de 2022

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Sessões do TCE-PI:
acompanhe em
tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/005600/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - EXERCÍCIO 2016 (SOLICITAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

REPRESENTANTE: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO

REPRESENTADO (A): LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO – EX-PREFEITA

RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA DE ARAÚJO – EX-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

IZAÍAS ROCHA DA SILVA FILHO – EX-SEC. DE EDUCAÇÃO

RICARDO ELSON BARBOSA DE MEDEIROS – EX-SEC. DE SAÚDE

MAURICÉIA ALMEIDA DE ARAÚJO – EX-SEC. DE EDUCAÇÃO

ALAÍSE LOPES MARTINS – EX-SEC. DE EDUCAÇÃO

EVARISTO ANTÔNIO GUIDO – EX-GESTOR DO COLÔNIA-PREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 172/2022-GDC

Versam os autos sobre Representação apresentada pela Sra. ALCILENE ALVES DE ARAÚJO, em face da ex-prefeita de Colônia do Gurgueia, Lisiane Franco Rocha Araújo, do ex-secretário de administração Sr. Raimundo José Almeida de Araújo, do ex-secretário de educação Sr. Osvando Barbosa de Lima, do ex-secretário de saúde Sr. Raimundo Nonato Guarino de Lima, do ex-secretário de educação Sr. Izaías Rocha da Silva Filho, do ex-secretário de saúde Sr. Ricardo Elson Barbosa de Medeiros, da Ex-secretária de saúde Sra. Mauricéia Almeida de Araújo, da Ex-secretária de educação Sra. Aláise Lopes Martins e do Ex-gestor do Colônia-Prev Sr. Evaristo Antônio Guido, referente à solicitação de abertura de Tomada de Contas Especial e inspeção *in loco* para investigar os bens pertencentes à Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia.

A representante Alcilene Alves de Araújo informa que solicitou durante a transição de governo municipal para o mandato 2017-2020, a relação de bens do município, porém não foi entregue pela ex-prefeita Lisiane Franco Rocha Araújo o que dificultou a conferência e localização dos bens do município. Em vista disso, foi realizada a solicitação em decorrência da falta de controle do patrimônio do município, desvio de bens, falta de repasse do patrimônio municipal para a atual gestão e desencontro de informações entre os relatórios enviados a este TCE/PI e a realidade fática de existência de bens no município.

Em sequência, procedeu-se à citação dos representados para ciência do processo de representação, mas não apresentaram defesa conforme constam nas peças 04 a 21.

Por conseguinte, o presente processo após ser encaminhado para DFAM, que emitiu relatório do contraditório (art. 5º, LV, da CF/88) à peça 24, seguiu para o Ministério Público de Contas – MPC, que por sua vez, sugeriu no parecer de peça 27 que a “gestora atual da P. M. de Colônia do Gurgueia instaure a Tomada de Contas Especial, para apurar os dispêndios pagos irregularmente, bem como os bens desviados, identificando os responsáveis e quantificando o dano ao erário municipal para fins de restituição aos cofres municipais dos valores sem a correspondente prestação de contas”.

A Segunda Câmara, por meio da Decisão nº 470/2019 deliberou acostado à peça 36:

1. Que a atual gestora realize o tombamento dos bens existentes e relacione todos. Após todo o detalhamento patrimonial existente e inventário completo dos bens da atual administração, que a gestora atual instaure uma Tomada de Contas Especial na Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia, para apurar eventual irregularidade, bem como os bens possivelmente desviados, identificando os responsáveis e quantificando o dano ao erário municipal para fins de restituição aos cofres municipais dos valores sem a correspondente prestação de contas, devendo ser garantida ampla defesa à ex-gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator;
2. Pela Comunicação à representante, Sra. Alcilene Alves de Araújo, da decisão tomada por esta Corte de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator;
3. Que o inventário seja acostado aos autos, e que seja feito em 30 dias, para que após seja iniciada a Tomada de Contas nos termos da Resolução deste Tribunal de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator.

Ato contínuo, atendendo a decisão supracitada, foi encaminhado à relação de bens da municipalidade à peça 42, pela gestora do município na legislatura 2017-2020 Sra. Alcilene Alves de Araújo.

Em sequência, os autos foram encaminhados à relatoria que determinou a citação da atual gestora, Sra. Alcilene Alves de Araújo, em despacho à peça 45, em ciência do presente processo, comprove se foi dada alguma medida judicial ou administrativa em face da ex-prefeita LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO, bem como, comprove o cumprimento integral do solicitado em face da Decisão nº 470/2019 de 09 de outubro de 2019, bem como apresentando a documentação que entenda necessária, durante um prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis. Em resultado, a Sra. Alcilene Alves de Araújo juntou documentos às peças 50/51 tempestivamente, conforme certidão à peça 49.

Assim, os autos foram emitidos à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 54- RELCON- 211/2022-23/06/2022-SECEX/DFAM II) que elaborou o relatório do contraditório e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, o qual opinou, conforme a peça 56 (PARJPJ - 10464/2022 - 30/06/2022 - MPC-GAB. PROC.JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR) :

Ante o exposto, corroborando com o posicionamento da DFAM à peça 54, este órgão ministerial sugere o **arquivamento** da presente representação, considerando a existência de processo na esfera judicial com o mesmo objetivo da tomada de constas especial (processo nº 0000214-77.2018.8.18.0100).

Portanto, diante dos fatos apresentados, constata-se inércia da interessada em instaurar a tomada de contas especial determinada na Decisão nº 470/2019, bem como pelo ajuizamento de ação judicial, visando a responsabilização e o ressarcimento ao erário, evidenciam a falta de interesse no prosseguimento do presente processo, desta feita, **corroborando com o juízo do MPC, entende-se pelo arquivamento dos presentes autos.**

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos, **determino monocraticamente o arquivamento** da presente representação, considerando a existência de processo na esfera judicial com o mesmo objetivo da tomada de constas especial (processo nº 0000214-77.2018.8.18.0100), com base no art. 246, XI, c/c art. 402, inciso I, ambos do Regimento Interno do TCE/PI – RITCE/PI, juntamente com art. 485, inciso VI e § 5º do CPC/2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008525/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DA MORTE DA EX- SEGURADA MARIA DE LOURDES DIAS DA LUZ

INTERESSADO (A): EDUARDO GOMES NONATO DA LUZ, CPF Nº 105.590.943-53.
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (IPMT)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 173/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do **Sr. Eduardo Gomes Nonato da Luz, CPF nº 105.590.943-53** na condição de cônjuge da **Sr.ª MARIA DE LOURDES DIAS DA LUZ, CPF nº 014.696.653-87**, ocupante do cargo de Pedagoga, classe “A”, nível I, matrícula nº 003302, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, falecido em 18/05/2021, nos termos **art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Município, Ano 2021, nº 3.119, de 01 de outubro de 2021 (fls. 86 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – RELPENSAO - 534/2022 - 15/06/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARLMN - 11753/2022 - 22/06/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA 1.407/2021, datada de 16 de setembro de 2021 (fl. 77, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 4.386,87** (Mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/ PENSIONISTA: EDUARDO GOMES NONATO DA LUZ	
CATEGORIA: Cônjuge	RG: 595.547 SSP-PI CPF: 105.590.943-53
SEGURADO (A) FALECIDO (A): MARIA DE LOURDES DIAS DA LUZ	
CARGO: Pedagoga	MATRÍCULA: 003302
ESPECIALIDADE: Classe “A”	Nível: “I”
LOTAÇÃO: IPMT/ SEMEC	CPF: 014.696.653-87
Remuneração do Servidor do Cargo Efetivo	
Vencimento , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.....	R\$ 7.615,80

Gratificação de Incentivo a Docência , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.....	R\$ 1.616,37
Incentivo por Titulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.....	R\$ 761,58
Proventos Proporcionais , nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 10.887/2004.....	R\$ 4.386,87
MAIO/ 2021	
<i>(proporcional à data de óbito- 18.05.2021)</i>	
(Um mil, novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).	
TOTAL DE PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$ 1.981,16
JUNHO A AGOSTO/ 2021	
(quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).	
TOTAL DE PROVENTOS (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 4.386,87
TOTAL A PAGAR	R\$ 4.386,87

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000695/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, EXERCÍCIO 2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DE BURITI DOS LOPES/PI

DENUNCIANTE: ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA

DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR (PREFEITO MUNICIPAL) E WILTON CARVALHO DOS SANTOS (PREGOEIRO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO (S): DIOGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4709), PELO SR. RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR (SEM PROCURAÇÃO AOS AUTOS)

DECISÃO Nº 174/2022 - GDC

Tratam-se os autos de Denúncia com pedido de liminar (peça 01), formulada pela empresa Almeida Sarmento & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 12.681.342/0001-01, por meio de sua representante legal Michelle Valois Sarmento (CPF nº 036.***.***-50), em face da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes/ PI, acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 048/2021, que visava à contratação de empresa para o fornecimento de óculos de grau (incluindo armação e montagem) para atender as necessidades do município.

Em suma, segundo o denunciante, o município de Buriti dos Lopes/ PI lançou edital de Pregão Eletrônico nº 045/2021, sendo questionado acerca o item 8.18 que exigia: “Declaração de que caso seja vencedor, disporá de médico especialista na área solicitada”. Em resposta, o referido município se pronunciou informando que a cláusula deveria ser desconsiderada por se tratar de imprecisão no momento da constituição do Edital. Após, o processo ficou sob análise da Comissão de Licitação, do dia 04.11.2021 até o dia 18.11.2021, culminando no cancelamento. Porém, aduziu o denunciante que também foi lançado o Pregão Eletrônico nº 048/2021 relacionado ao mesmo objeto, visando corrigir o anterior, porém houve a manutenção do item outrora impreciso, desse modo, desrespeitando os Decretos nº 20.931/32 e 24.492/34 e 24.492/34. Ao final, requereu:

1 - Pedimos que esse Tribunal expeça liminar para que o gestor e/ou pregoeiro da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI, explique porque adjudicou e homologou o processo licitatório pregão eletrônico nº 048/2021 para uma empresa com documentação totalmente irregular, mesmo sendo alertados dessas inúmeras irregularidades com total desprezo pelas normas editalícias e legislação vigente; e suspenda os fornecimentos porventura advindos do citado processo licitatório e para, finalmente, rever seus atos sobre as diversas irregularidades na documentação apresentada pela licitante CLINICA IRACEMA, empresa

que, além disso, funciona irregularmente com atividades incompatíveis conflitantes, conforme demonstrado na legislação citada acima, e mesmo assim julgou a licitante HABILITADA, sendo ADJUDICADA e HOMOLOGADA como vencedora do pregão eletrônico nº 048/2021, 2 - Que seja a empresa CLINICA IRACEMA julgada inabilitada para fazer os fornecimentos conforme o objetivo do Pregão Eletrônico nº 048/2021, sendo dessa forma chamada para prosseguir no pleito e habilitada a empresa seguinte ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA. CNPJ 12.681.342/0001-01, empresa ora petionária.

Por conseguinte, este Relator proferiu a Decisão Monocrática nº 26/2022 – GDC à peça 21, sendo homologada na Sessão Plenária Ordinária nº 001 de 27 de janeiro de 2022, determinando a suspensão imediata de todos os atos do referido procedimento licitatório, bem como que a citação do Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes), Sr. Wilton Carvalho dos Santos (Pregoeiro) e a cientificação da empresa A.C DE MIRANDA CASTRO (vencedora do mencionado pregão) para que encaminhassem a documentação que julgassem necessárias.

Como consta na Certidão à peça 36, apresentou justificativa apenas o Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes) em tempo hábil, ao tempo em que o Sr. Wilton Carvalho dos Santos (Pregoeiro) não apresentou defesa. Ademais, a empresa A.C DE MIRANDA CASTRO (vencedora do mencionado pregão), embora tenha sido notificada, não apresentou quaisquer esclarecimentos.

Salienta-se que, a defesa reportou a perda do objeto da licitação, considerando que o certame foi cancelado, conforme a fls. 1 da peça 37.

Na sequência, o processo foi encaminhado à DFAM (peça 41), que juntou o relatório de denúncia (peça 42). Na análise da referida Divisão Técnica, foi acolhido o argumento da defesa e então sugerido o arquivamento da denúncia, sem resolução de mérito, com esteio no art. 185, II, “a” do RITCE, devido à perda do objeto.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC-PI, o qual opinou, conforme a peça 44 (PARPVN- 12159/2022), pelo prejuízo do julgamento de mérito e pelo arquivamento da presente denúncia, transcreve-se:

Ante o exposto e fundamentado, este Ministério Público de Contas opina pelo **arquivamento deste processo de Denúncia (TC/000695/2022)**, em razão de ter sido constatada a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 048/2021, da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, restando prejudicada a análise de mérito.

Portanto, diante dos fatos apresentados, constata-se que resta prejudicado o julgamento de mérito, diante da ausência de interesse processual superveniente, uma vez que o cancelamento do certame enseja a perda do objeto, conforme a jurisprudência pacífica do TCU, desta feita, **corroborando com o juízo do MPC, entende-se pelo arquivamento dos presentes autos.**

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando todos os argumentos trazidos, **determino monocraticamente**, com base nos artigos 246, XI, e 402, I e na forma do art. 236-A da Resolução TCE-PI nº. 13/2011 (Regimento Interno), **o arquivamento** deste processo de Denúncia (TC/000695/2022), em razão de ter sido constatada a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 048/2021, da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, restando prejudicada a análise de mérito.

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de julho de 2022.

Assinado digitalmente
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/008935/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO ARAÚJO, CPF nº 838.028.863-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA DE LUÍS CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 175/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO ARAÚJO** CPF nº 838.028.863-72, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 308-1, lotada na Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, **nos termos dos art. 25 da Lei Municipal nº 716/2011 e Art. 3º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial das Prefeituras EDIÇÃO 232, em 18/05/2022 (fls. 26 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 644/2022 - 21/06/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB - 11340/2022 - 22/06/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/

PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 004/2022 (fls. 24/25, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.575,60 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) conforme discriminação abaixo:

A. Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.....	R\$	1.212,00
B. Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.....	R\$	363,60
TOTAL A RECEBER	R\$	1.575,60

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009290/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA ISABEL LUZ ARAÚJO

INTERESSADO (A): GERALDO CIRILO DE ARAÚJO, CPF Nº. 131.215.613-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 176/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do Sr. Geraldo Cirilo de Araújo, CPF Nº. 131.215.613-91 na condição de cônjuge da **Sra. ISABEL LUZ ARAÚJO, CPF nº 078.675.653-53**, servidora inativa, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe B, Nível IV, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº. 0530344, falecida em 02/10/2021, nos termos **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 118, de 22 de junho de 2022 (fl. 161 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – REALPENSAO 575/2022- 24/06/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARLMN 11778/2022- 28/06/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0525/2022/PIAUIPREV, datada de 18 de maio de 2022 (fl. 156, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 1.026,41 (Mil e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS F		UNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
VPNI - ACRÉSCIMO LEI 4212/88		GERAL - IMPLANTAÇÃO			12,08		
VENCIMENTO L		EI N ° 7.081/2017 C/C LEI N° 6.933/2016 C/C LEI N° 7.133/2018			1.588,65		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL A		RT. 127 DA LC Nº 71/06			109,95		
TOTAL					1.710,68		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.710,68 * 50% = 855,34			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.433,57			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				171,07			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.026,41			
RATEIO DAS COTAS							
NOME D	ATA NASC.	DEP. C	PF D	ATA INÍCIO	DATA FIM %	RATEIO	VALOR (R\$)
GERALDO CIRILO DE ARAÚJO	05/12/1952	Cônjuge	131.215.613-91	02/10/2021	VITALÍCIO	100,00	1.026,41

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 02/10/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009221/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO CAMAÇARI PAU DO BRASIL

INTERESSADO (A): MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA PAU DO BRASIL, CPF Nº. 309.117.533-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 177/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sra. Maria Fernandes de Oliveira Pau do Brasil, CPF Nº. 309.117.533-20 na condição de cônjuge do Sr. **CAMAÇARI PAU DO BRASIL, CPF nº 185.225.991-49**, servidor ativo, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível I, vinculado a U.E Alirio G. de Macedo, à Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº. 1711920, falecido em 31/12/2021, nos termos **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 118, de 22 de junho de 2022 (fl. 136 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – REALPENSAO 570/2022- 24/06/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARJPJ 10445/2022- 28/06/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR**

LEGAL a PORTARIA GP Nº 0588/2022 - PIAUIPREV, datada de 27 de maio de 2022 (fl. 129, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 1.198,19 (Mil e cento e noventa e oito reais e dezenove centavos), conforme discriminação abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016 C/C LEI Nº 7.131/2018	3.835,23
TOTAL		3.835,23
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
	Título	Valor
	Valor Médio Apurado	(649.370,72 / 185) = 3.510,11
	Tempo de Contribuição	5807 (15 Anos, 11 Meses e 2 Dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE		
3.510,11 * 60% = 2.106,07		
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00		
	Valor do provento apurado	2.106,07
	Complemento Constitucional	0,00
	Valor do provento*	2.106,07
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente , que posteriormente será utilizado para rateio das cotas .(§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
	Título	Valor
	Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	2.106,07 * 50% = 1.053,04
	Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	210,61
	Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.263,65

RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título				Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado		
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)				1.100,00	1.100,00		
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)				163,65	98,19		
Valor do Benefício Para Rateio					1.198,19		
RATEIO DAS COTAS							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
M A R I A FERNANDES DE OLIVEIRA PAU DO BRASIL	11/06/1963	Cônjuge	309.117.533- 20	31/12/2021	VITALÍCIO	100,00	1.198,19

Afirma- se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 31/12/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009406/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): REGINA MARIA OLIVEIRA DE SANTANA, CPF Nº 237.176.375-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 178/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedido à servidora **REGINA MARIA OLIVEIRA DE SANTANA**, CPF nº 237.176.375-68, RG nº 0194898547, matrícula nº 0012785, no cargo de Assistente Social, Classe III, Padrão “E”, lotada na Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, **nos termos da regra de transição- Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade**, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E., nº 116, em 15/06/2022 (fls. 221 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 669/2022- datado de 27/06/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARRRB – 11364/2022- datado de 28/06/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** à PORTARIA GP Nº: 0651/2022 – PIAUIPREV, datada de 10.06.2022 (fls. 219, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$5.684,80 (Cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO(Decreto nº 15.219/2013)	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022 (Decreto nº 15.219/2013)	R\$5.404,73
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$264,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$16,07
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.684,80

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008547/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DILVA ABADE DE OLIVEIRA, CPF Nº 454.526.583-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 179/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedido à servidora **MARIA DILVA ABADE DE OLIVEIRA**, CPF Nº 454.526.583-68, RG nº 1.252.150, matrícula nº 17-1, no cargo de Professora, 40 horas, Nível V, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus - PI, **nos termos do art. 6º e art. 7º, EC nº EC nº 41/2003 c/c art. 2º, da EC nº 47/05 e com art. 23, da Lei Municipal nº 479/2009**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDLXIX, Ano XX, em 10/05/2022 (fls. 35 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 635/2022- datado de 15/06/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARJPJ – 10457/2022- datado de 29/06/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** à PORTARIA nº 214, datada de 06.05.2022 (fls. 34, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$6.649,52 (Seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 507, de 23 de fevereiro de 2010 c/c Lei Municipal nº 689, de 05 de março de 2020 (que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério municipal)	R\$ 6.649,52
Total de Remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.649,52
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.649,52

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009481/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): CONCEIÇÃO DE MARIA CANDIDA DOS SANTOS, CPF Nº 239.547.013-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 180/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedido à servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA CANDIDA DOS SANTOS**, CPF nº 239.547.013-91, RG nº 3862263-SSP-PI, matrícula nº 0912395, no cargo de Professora, 40 horas, Classe B, Nível IV, lotada na Secretaria de Estado da Educação, **nos termos regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 115, em 14/06/2022 (fls. 188 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 681/2022- datado de 29/06/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARJPJ – 10463/2022- datado de 30/06/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** à PORTARIA GP Nº: 0212/2022 – PIAUIPREV, datada de 05.04.2022 (fls. 186, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria),

concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$3.214,22 (Três mil e duzentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.177,32
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$36,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.214,22

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009776/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ORISMAR BATISTA DE CARVALHO MONTEIRO, CPF Nº 078.814.603-34.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PIAUÍ PREV - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 181/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **ORISMAR BATISTA DE CARVALHO MONTEIRO**, CPF nº 078.814.603-34, ocupante do cargo de

agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0036137, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Piauí, **nos termos do art. art. 3º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O. E nº 121, em 25/06/2022, (fls. 191 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 708/2022 - 05/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN - 11820/2022 - 07/07/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0653/2022 – PIAUÍ PREV (fls. 189, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.955,32 (Mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXOIX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$1.883,32
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$72,00
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 1.955,32

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009334/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (REGRA DA EC Nº 41/2003)

INTERESSADO (A): DOMINGAS MARQUES LISBOA DE SOUZA, CPF Nº 683.263.513-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SEBASTIÃO BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 182/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (REGRA DA EC Nº 41/2003)**, concedido à servidora **DOMINGAS MARQUES LISBOA DE SOUZA**, CPF nº 683.263.513-34, RG nº 1536936, matrícula nº 262-1, no cargo de Zeladora, lotada na Prefeitura Municipal de Sebastião Barros do Piauí, **nos termos do Art. 40º, §1º, I, da CF/88 e art. 6º-A da EC nº 41/2003 incluído pela EC nº 70/2012**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial das Prefeituras, Edição 257, Ano II, em 28/06/2022 (fls. 28 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 691/2022- datado de 30/06/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARJPJ – 10471/2022- datado de 30/06/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** à Portaria nº 019/2020, datada de 01.12.2020 (fls. 26, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal nº 09 de 30/03/1998 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sebastião Barros/PI.....	R\$	1.045,00
B.	Progressão Funcional (AG OP (A) IV), de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 09 de 30/03/1998 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sebastião Barros/PI.....	R\$	164,70

	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.209,70
	CÁLCULO DOS PROVENTOS		
	Proporcionalidade – 61,96%	R\$	749,53
	Benefício Limitado ao Mínimo	R\$	1.045,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009724/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA ROSA SOARES DE MOURA

INTERESSADO (A): ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA, CPF Nº 239.842.283-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 183/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA, CPF nº 239.842.283-68 na condição de cônjuge da **Sra. ROSA SOARES DE MOURA, CPF Nº 905.887.703-53**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços-Zeladora, Classe I, Padrão “C”, vinculado a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, matrícula nº. 057586-X, falecida em 22/03/2021, nos termos **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 119, de 23 de junho de 2022 (fl. 121 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – REALPENSAO 617/2022- 05/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARJPJ 10489/2022- 06/07/2022), em cumprimento ao

disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0437/2022/PIAUIPREV, datada de 04 de abril de 2022 (fl. 117, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais), conforme discriminação abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LEI Nº 7081/2017 C/C LEI Nº 6931/2016	915,70					
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	Art. 7º, VII da CF/88	170,68					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	13,62					
TOTAL		1.100,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.100,00 * 50% = 550,00					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		110,00					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		660,00					
RATEIO DAS COTAS							
NOME	D A T A NASC.	DEP.	CPF	D A T A INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANTONIO JOSE DE MOURA	07/11/1934	Cônjuge	239.842.283-68	22/03/2021	VITALÍCIO	100,00	660,00

PROCESSO: TC/008351/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ELCE DE SEIXAS NASCIMENTO, CPF Nº 138.728.693-53.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PIAUÍ PREV - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 184/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **ELCE DE SEIXAS NASCIMENTO**, CPF nº 138.728.693-53, ocupante do cargo de Extensionista Rural II de nível Médio, classe “C”, referencia IV, matrícula nº 0224391, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O. E nº 104 30/05/2022, (fls. 194 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 723/2022 - 06/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN - 11825/2022 - 07/07/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0479/2022 – PIAUÍ PREV (fls. 192, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.923,96** (Mil novecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Afirma- se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 22/03/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.880,56
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI -- VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$12,41
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$30,99
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.923,96

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009504/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): CLARICE MASCARENHAS DE CASTRO, CPF Nº 209.838.323-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 185/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedido à servidora **CLARICE MASCARENHAS DE CASTRO, CPF Nº 209.838.323-15, RG nº 498133 SSPI**, matrícula nº 11, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Corrente-PI, **nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 461/09**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCCCLII, Ano XIX, em 29/06/2021 (fls. 41 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 715/2022- datado de 06/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARRRB – 11399/2022- datado de 07/07/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** à PORTARIA GP Nº 178/2021, datada de 25.06.2021 (fls. 39, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da

aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$5.256,60 (Cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 720 de 09/03/2020, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente.....	R\$	2.888,24
B	Regência, de acordo com o artigo 82, VI, da Lei Municipal nº 720 de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.....	R\$	346,59
C.	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76 da Lei Municipal nº 462 de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.....	R\$	866,47
	Gratificação Adicional C (progressão), de acordo com o artigo 45 da Lei Municipal nº 462 de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.....	R\$	1155,30
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	5.256,60
	TOTAL A RECEBER	R\$	5.256,60

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008881/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FERNANDA YASMIN DA SILVA MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 186/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sra. **Fernanda Yasmin da Silva Martins**, CPF nº 089.113.683-50 filha menor do servidor **Sr. Francisco de Sousa Martins**, CPF nº 079.328.803-78, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “B3”, matrícula nº 009137, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) de Teresina-PI, falecido em 12/06/2020, nos termos **art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no D.O. M, nº 3.119, 01 de outubro de 2021 (fl. 52 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – RELPENSAO 555/2022- 22/06/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARPVN 12118/2022- 07/07/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GPNº 1.417/2021/PIAUIPREV**, datada de 16 de setembro de 2021 (fl. 44, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 1.177,50** (um mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
DEPENDENTE/PENSIONISTA: FERNANDA YASMIN DA SILVA MARTINS		
CATEGORIA: Filha	RG: 7.537.680 SSP-PI	CPF: 089.113.683-78
SEGURADO (A) FALECIDO (A): FRANCISCO DE SOUSA MARTINS		
CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	MATRÍCULA: 009137	
ESPECIALIDADE: Trabalhador	REFERÊNCIA: “B3”	
LOTAÇÃO: IPMT/ SEMA	CPF: 079. 328.803-78	
Remuneração do Servidor no cargo Efetivo		

Vencimentos com Paridade , nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.028,85
Taxa de Insalubridade	R\$ 148,65
TOTAL	R\$ 1.177,50
-----JUNHO/2021-----	
(Proporcional à data do Requerimento- 17.06.2021)	
(quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$549,50
-----JULHO A SETEMBRO/2021-----	
(um mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$ 1.177,50
TOTAL A PAGAR	R\$ 1.177,50

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009132/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO RAIMUNDO NONATO DIAS DA ROCHA

INTERESSADO (A): ITAMAR DE SOUSA ROCHA, CPF Nº 479.122.273-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 187/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sra. ITAMAR DE SOUSA ROCHA, CPF Nº 479.122.273-34 na condição de cônjuge do Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS DA ROCHA, CPF Nº 079.271.933-68**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Padrão I, Classe “SL”, Matrícula nº 0525057, vinculado a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 29/01/2022, nos termos do **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 115, de 14 de junho de 2022 (fl. 115 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – REALPENSAO 568/2022- 24/06/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARPVN 12120/2022- 07/07/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0573/2022/PIAUIPREV, datada de 24 de maio de 2022 (fl. 111, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 2.129,35 (Dois mil e cento e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LC nº71/06 C/C ANEXO IV DA LEI 7081/2017 C/C LEI 6933/2016 C/C LEI 7131/2018			3.411,95			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06			136,97			
TOTAL				3.548,92			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				3.548,92 * 50% = 1.774,46			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				354,89			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.129,35			
RATEIO DAS COTAS							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	D A T A INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ITAMAR DE SOUSA ROCHA	24/04/1961	Cônjuge	479.122.273- 34	29/01/2022	VITALÍCIO	100,00	2.129,35

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 29/01/2022.
Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009743/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA JULIANNE BESERRA MAGALHÃES SARAIVA

INTERESSADO (A): DARSON SARAIVA MARTINS, CPF Nº 010.170.933-18

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 188/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do Sr. DARSON SARAIVA MARTINS, CPF nº 010.170.933-18 na condição de cônjuge da Sra. **JULIANNE BESERRA MAGALHÃES SARAIVA, CPF nº 018.241.813-88**, servidora ativa, ocupante do cargo de Professora, Nível II, Classe SL, Matrícula nº 328694X, vinculado o ao Centro Integrado de Educação Especial – Secretaria de Estado da Educação, falecida em 17/10/2021, nos termos do **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 119, de 23 de junho de 2022 (fl. 78 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – REALPENSAO 611/2022- 01/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARPVN 12131/2022- 07/07/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR**

LEGAL a PORTARIA GP Nº 0433/2022/PIAUIPREV, datada de 01 de abril de 2022 (fl. 73, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais), conforme discriminação abaixo:

DARSON SARAIVA MARTINS	21/10/1985	Cônjuge	010.170.933-18	17/10/2021	17/10/2036	100,00	1.100,00
------------------------	------------	---------	----------------	------------	------------	--------	-----------------

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)		
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16				1.725,59		
TOTAL					1.725,59		
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título				Valor			
Valor Médio Apurado				(81.659,89 / 42) = 1.944,28			
Tempo de Contribuição				1293 (3 Anos, 6 Meses e 18 Dias)			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor médio apurado*60%+2%--> 1.944,28 * 60% =1.166,57							
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00							
*6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento apurado				1.166,57			
Valor do provento*				1.166,57			
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas .(§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				1.166,57 * 50% =583,29			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				116,66			
Complemento Constitucional				400,05			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.100,00			
RATEIO DAS COTAS							
NOME	D A T A NASC.	DEP.	CPF	D A T A INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 17/10/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009573/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO ANTÔNIO SALES DA SILVA

INTERESSADO (A): ANTÔNIA MARIA FREIRE DA SILVA, CPF Nº 182.806.093-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 189/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sra. ANTÔNIA MARIA FREIRE DA SILVA, CPF Nº 182.806.093-34 na condição de cônjuge do Sr. **ANTÔNIO SALES DA SILVA, CPF nº 099.831.983-04**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Nível IV, Classe “A”, Matrícula nº 0725641, vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 19/05/2021, nos termos do **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 117, de 20 de junho de 2022 (fl. 125 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – REALPENSAO 607/2022- 01/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARPVN 12115/2022- 07/07/2022), em cumprimento ao

disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0511/2022 - PIAUIPREV, datada de 17 de maio de 2022 (fl. 120, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 1.593,10 (Mil e quinhentos e noventa e três reais e dez centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016 C/C LEI Nº 7.131/2018			3.005,82			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06			72,78			
TOTAL				3.078,60			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				3.078,60 * 50% = 1.539,30			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				307,86			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.847,16			
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título				Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado		
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)				1.212,00	1.212,00		
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)				635,16	381,10		
Valor do Benefício para o Rateio				-	1.593,10		
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANTONIA MARIA FREIRE DA SILVA	11/02/1959	Cônjuge	182.806.093-34	19/05/2021	VITALÍCIO	100,00	1.593,10

Afirma- se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 19/05/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000805/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – RETIFICAÇÃO DO ATO

INTERESSADA: ANA SUÊLY DE OLIVEIRA ASSIS, CPF Nº 227.315.393-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 190/2022-GDC

Trata o processo de **ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de interesse da servidora **ANA SUÊLY DE OLIVEIRA ASSIS**, CPF Nº 227.315.393-72, RG nº 571897- SSP-PI, nascida em 02/03/1964, matrícula nº 003780, ocupante do cargo de Professora do primeiro ciclo, Classe “A”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/2005**, para fins de registro do ato de retificação de inativação publicado no Diário Oficial do Município, nº 2.818, de 23 de julho de 2020 (fl. 35 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Salienta-se que, o Relatório da DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico REALAPOSENT – 149/2022) chamou atenção para a ausência de declaração de acúmulo de cargos por parte da interessada, o que desencadeou a conversão do feito em diligência, no entanto, à peça 25, a DFAP compreendeu que a diligência deu-se de maneira equivocada, tendo em vista que o processo trata-se de Revisão de Aposentadoria (retificação de ato concessório) e não de processo de concessão inicial de aposentadoria, processo este que tramitou sob o TC 000971/20, cujo ato concessório já foi julgado legal por esta Corte de Contas, através da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 150/2020-GDC, devidamente já transitada em julgado.

Destarte, no primeiro Ato Concessório de aposentadoria (Portaria nº 1.178/2019 às fls. 7 da peça nº 1), a servidora havia sido aposentada no cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível: II, contudo, a Portaria nº 2.226/19 (fls. 9 da peça nº 1) concedeu a progressão/promoção para a classe “A-I”, com efeito retroativo a 01.09.2018; desse modo, a Administração Pública Municipal resolveu tornar sem

feito a Portaria nº 1.178/2019, por meio da Portaria nº 562/2020 (fls.24/25 da Peça nº 1), no sentido de conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora, com proventos integrais e garantida a paridade, referente ao cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, matrícula 003780.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 25 do processo eletrônico – REALAPOSENT- 724/2022) com o parecer ministerial (peça nº 26 do processo eletrônico – PARRRB 11425/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 562/2020, de 30 de junho de 2020 (fls. 24/25 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), publicada no Diário Oficial do Município, nº 2.818, de 23 de julho de 2020 (fls. 35 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 8.856,57 (oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ANA SUÊLY DE OLIVEIRA ASSIS	MATRÍCULA: 003780
CARGO: Professor de Primeiro Ciclo	NÍVEL: “I”
ESPECIALIDADE: Classe “A”	CPF: 227.315.393-72
LOTAÇÃO: IPMT- SEMEC	

• Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019.....	RS 6.749,21
• Gratificação de Incentivo à Docência , de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019.....	RS 1.432,44
• Incentivo por Tributação , de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019.....	RS 674,92
PROVENTOS A RECEBER.....	RS 8.856,57

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009855/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ADCT DA CE/89, ACRESCIDO PELA EC Nº 54/2019)

INTERESSADO (A): SANDRA REGINA DE CARVALHO, CPF Nº 347.620.603-30

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 191/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ADCT DA CE/89, ACRESCIDO PELA EC Nº 54/2019)**, concedido à servidora **SANDRA REGINA DE CARVALHO, CPF nº 347.620.603-30, RG nº 1012226 - SSP/PI**, matrícula nº 0877263, no cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, **nos termos do art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 121, em 25.06.2022 (fls. 159 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 711/2022- datado de 05.07.2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARPVN – 12179/2022- datado de 13.07.2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** à PORTARIA GP Nº: 0650/2022 – PIAUIPREV, datada de 10.06.2022 (fls. 157, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria),

concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$4.618,04 (Quatro mil e seiscentos e dezoito reais e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.603,74
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$14,30
PROVENTOS A TRIBUIR		R\$4.618,04

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008521/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): MARIA MOURÃO VIANA, CPF Nº 181.964.703-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: PIAUÍ PREV - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 192/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **MARIA MOURÃO VIANA, CPF nº 181.964.703-04**, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, classe “SL”, nível IV, matrícula nº 0617881,

da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E do Estado nº 109, em 06/06/2022 (fls. 383 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 740/2022 - 11/07/2022 - SECEX/DFESP/DFAP) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN - 12203/2022 - 15/07/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0597/2022 – PIAUIPREV de 30 de maio de 2022 (fls. 381, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.917,72** (mil, novecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	L.C Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.824,19
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 93,53
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.917,72

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016541/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO(A) SERVIDOR(A) INATIVO(A) DOLORES BALBINA CRISANTO SOUSA

INTERESSADO(A): LEONEL RIBEIRO CAMPOS, CPF Nº 002.267.343-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 193/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE** em favor de **LEONEL RIBEIRO CAMPOS, CPF nº 002.267.343-15**, na condição de cônjuge do(a) servidor(a), Sr.^a **ANTÔNIA LUCIMAR LEITE CAMPOS, CPF nº 105.160.693-49**, servidora inativa da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, no cargo de Técnico de Nível Superior – especialidade Enfermeiro 20h, Referência “C2”, Matrícula nº 042849, cujo óbito ocorreu em 08/08/2020, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no D.O.M de nº 2.886, em 28 de outubro de 2020 (fls. 50/51 da peça nº 1 do Processo Eletrônico), nos termos do **art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças nº 3 e 14 deste processo – INFPEN - 5936/2022 - 10/02/2022 e RELPENSAO - 500/2022 - 08/07/2022 - SECEX/DFESP/DFAP) com o parecer ministerial (peça nº 3 e 15 deste processo - PARPVN - 11400/2022 - 11/02/2022 e PARPVN - 12207/2022 - 15/07/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 985/2020, datada de 22 de outubro de 2020 (fls. 42/43 da peça nº 1 do Processo Eletrônico), concessiva da pensão a(ao) requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 9.337,41 (nove mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um reais), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTEDEPENDENTE/ PENSIONISTA: **LEONEL RIBEIRO CAMPOS**CATEGORIA: **Cônjuge**RG: **75.572 SSP-PI**CPF: **002.267.343-15**

SEGURADO (A) FALECIDO (A): ANTÔNIA LUCIMAR LEITE CAMPOS	
CARGO: Técnico de Nível Superior	MATRÍCULA: 042849
ESPECIALIDADE: Enfermeiro 20 horas	REFERÊNCIA: “C2”
LOTAÇÃO: IPMT/ FMS	CPF: 105.160.693-49
Remuneração do Servidor do Cargo Efetivo	
Vencimento , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019	R\$ 4.956,48
Gratificação Símbolo Especial , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 5.767,93
TOTAL	R\$ 10.724,41
AGOSTO/2020	
<i>(proporcional à data de óbito- 08/08/2020)</i>	
(sete mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos)	
TOTAL DE PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$ 7.228,96
SETEMBRO E OUTUBRO/2020	
(nove mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)	
TOTAL DE PROVENTOS (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 9.337,41
TOTAL A PAGAR	R\$ 9.337,41

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18/07/2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010237/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): ROSÂGELA MOREIRA CAVALCANTI, CPF Nº 179.205.315-00.

ÓRGÃO DE ORIGEM: PIAUÍ PREV - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 194/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **ROSÂGELA MOREIRA CAVALCANTI**, CPF nº 179.205.315-00 ocupante do cargo de Extensionista Rural II, classe D, referência IV, matrícula nº 0226742, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e considerando o que consta no processo nº 2016.04.1244P**, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O. E do Estado nº 127, em 04/07/2022 (fls. 326 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 760/2022 - 14/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN - 11853/2022- 18/07/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0744/2022 – PIAUIPREV de 28 de junho de 2022 (fls. 324, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 8.225,28** (oito mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 7.460/2021 C/C LEI Nº 7.713/21	R\$ 6.327,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI- VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 1.682,03
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$ 216,00

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$ 8.225,28

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009660/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE REF. AO TC/007630/2020 (RECURSO) E TC/020777/2018 (PENSÃO)

INTERESSADA: EDINÁ VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 152.067.263-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 195/2022-GDC

Trata o processo de **ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**, de interesse da servidora **EDINÁ VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 152.067.263-20**, devido ao falecimento do Sr. Francisco das Chagas Oliveira, CPF nº 025.856.853-49, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe Especial referência “A”, ocorrido em 22/12/14, com arrimo na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 70, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de retificação de Pensão por Morte publicado no Diário Oficial do Estado, nº 25, de 04/02/22 (fl. 1 da peça nº 4 do processo eletrônico).

Originalmente, a pensão da servidora foi concedida pela Portaria GP nº 2563/18/PIAUIPREV. A interessada impetrou Recurso de Pedido de Reexame, autuado como TC 007630/2020 no intuito de que fossem incluídas em seu benefício as parcelas “Biênio”, “Gratificação de Incremento à Arrecadação – GIA” e “GIA-Metas”. O TCE, por meio do Acórdão nº 724/21-SPL, decidiu pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, por maioria, pelo seu provimento no sentido de que fosse recomendado ao gestor da Fundação PIAUIPREV que adotasse as providências necessárias para a emissão de nova Portaria para a Sr.^a Ediná Vieira da Silva Oliveira, constando em sua redação a inclusão das parcelas “Biênio” e “GIA-Metas”,

com expressa previsão de retroatividade dos seus efeitos, garantia de paridade com os servidores da ativa e vitaliciedade de sua pensão.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 7 do processo eletrônico – RELPENSAO - 651/2022 - 14/07/2022 - SECEX/DFESP/DFAP) com o parecer ministerial (peça nº 8 do processo eletrônico – PARRRB - 11447/2022 - 18/07/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0161/2022 – PIAUIPREV, de 31 de janeiro de 2022 (peça nº 3 do processo eletrônico), publicada no Diário Oficial do Estado nº 25, de 4 de fevereiro de 2022 (peça nº 4 do processo eletrônico), concessiva da Pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 16.746,19 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		LEI Nº 6410/13 E ART. 28 E LC Nº 226/2017				17.193,99	
GIA – INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO		LEI ESTADUAL Nº 62/2005, LEI Nº5543/2005, 5824/2008, ART. 28 E DA LC Nº 226/2017 E ART. 167, VI E 39, §7º DA CF/88				654,38	
GIA-META		LC Nº 62/2005, ART. 30 E DECRETO Nº 12.138/2006, ALTERADO PELO DEC. Nº 13.512/2005				4.000,00	
BIÊNIO		DEC. Nº 6939/1986				193,22	
		SUBTOTAL				22.041,59	
DESC. PENSÃO PREVIDÊNCIA		ART. 40, § 7º DA CF/88, COM REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003				- 5.295,40	
TOTAL						16.746,19	
NOME	D A T A NASC.	DEP.	CPF	D A T A INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
EDINÁ VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA	19/04/1945	Cônjuge	152.067.263-20	22/12/2014	VITALÍCIA	-	16.746,19

Os efeitos da Portaria retroagem a 01/01/2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010375/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO(A): FELISBERTO HERCULANO DE CARVALHO, CPF Nº 577.894.443-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 196/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, concedida ao servidor **FELISBERTO HERCULANO DE CARVALHO**, CPF nº 577.894.443-87, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 290, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Corrente-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41.03 e EC nº 70/12, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios Ano XX Edição IVCDXCIII, em 17/01/2022 (fl. 38 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 761/2022 - 14/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN - 12221/2022 - 21/07/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 334/2022, de 13 de janeiro de 2022 (fls. 36/37, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.212,00** (mil, duzentos e doze reais) conforme discriminação abaixo:

Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 286/2002 de 25/09/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Corente/PI	R\$ 1.100,00
Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 286/2002 de 25/09/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Corrente/PI	R\$ 220,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.320,00
Porporcionalidade – 54,85%	R\$ 763,62
Benefício limitado ao mínimo	R\$ 1.212,00

Ressalta-se que, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, o valor concedido ao beneficiário deve ser ao salário mínimo vigente.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010143/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO ANTÔNIO SALES DA SILVA

INTERESSADO (A): CÍCERO OLIVEIRA DA CUNHA, CPF nº 621.708.133-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 197/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do Sr. **CÍCERO OLIVEIRA DA CUNHA**, CPF nº. 621.708.133-49, na condição de viúvo da Sr.ª **ISAURA LINA DAS MERCES CUNHA**, CPF nº 626.078.473-20, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Zeladora, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº. 0683345, falecida em 18/09/19, nos termos da **Lei Complementar 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/15 e Lei Complementar 40/04, Lei nº 10.887/04 e Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03**, para fins de

registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no DOE nº 129, de 06/07/22 (fl. 130 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – RELPENSAO - 645/2022 - 12/07/2022 - SECEX/DFESP/DFAP) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARPVN - 12223/2022 - 21/07/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0250/2022 - PIAUÍPREV, datada de 17/02/22 (fl. 125, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16					558,05	
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	ART. 7º, VII DA CF/88					413,87	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94					26,08	
TOTAL						998,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	D A T A INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
CÍCERO OLIVEIRA DA CUNHA	25/12/1937	Cônjuge	621.708.133-49	27/07/2021	VITALÍCIO	100,00	998,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 27/07/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007238/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 145/2022-GJV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA

RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas da prefeitura municipal em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 07/2020.

Este Relator determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal diante da ausência de documentos. A decisão foi ratificada pelo plenário.

Ato contínuo, a DFAM à peça 14 solicitou que as instituições financeiras fossem oficiadas para o desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias, tendo em vista a Prefeitura já se encontra adimplente perante este Tribunal de Contas com o envio das documentações e informações das prestações de contas do período de janeiro a junho relativo ao exercício de 2021.

Do exposto, decido pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 26 de Maio de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012976/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ISABEL MARLENE DA CUNHA ARAÚJO MENDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 190/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidor requerido pela Sra. Isabel Marlene da Cunha Araújo Mendes, CPF nº 011.009.713-00, cônjuge do servidor falecido Sr. Francisco das Chagas Mendes, CPF nº 002.923.973-72, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Procurador, vinculado ao Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, matrícula nº. 0230537, falecido em 08/05/2021 (certidão de óbito às fls. 1.7), com fundamento nos art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 14) com o parecer ministerial (peça 15) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP n.º 0943/2021/PIAUIPREV de 19.07.2021 publicada no D.O.E. nº165 de 03/08/2021**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
1º FAIXA (ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO 100%)	1.100,00
2º FAIXA (60% DO VALOR QUE EXCEDER A UM SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADO A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS)	660,00
3º FAIXA (40% DO VALOR QUE EXCEDER A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, LIMITADO A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS)	440,00
4º FAIXA (20% DO VALOR QUE EXCEDER A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, LIMITADO A QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS)	220,00
5º FAIXA (10% DO VALOR QUE EXCEDER QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS)	1.863,22

TOTAL PARA RATEIO

R\$ 4.283,22*100% = R\$ 4.283,22
(QUATRO MIL E DUZENTOS E
OITENTA E TRÊS REAIS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 002.709/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 073/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.404/2021, DE 19.07.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JURIPITAN INOCÊNCIO DOS SANTOS

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Juripitan Inocência dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 058.800.843-53, na condição de companheiro da Sr.ª Clotilde Marques Rabelo Brandão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 274.763.163-04 e portadora da matrícula n.º 1382, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba, cujo óbito ocorreu em 13.04.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 12);

b) os proventos da pensão, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 2.677,70 (Dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos) mensais e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 1.366/1992 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Juripitan Inocência dos Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 13).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.404/2021 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.677,70 (Dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos) ao interessado, Sr. Juripitan Inocência dos Santos, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
 Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

PROCESSO: TC N.º 009.039/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 074/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0528/2022, DE 19.05.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. VITOR MANUEL DE SOUSA

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Vitor Manuel de Sousa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 035.852.668-00, na condição de viúvo da Sr.ª Maria do Amparo Ferreira de Sousa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 181.830.333-04 e portadora da matrícula n.º 0554359, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 30.04.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.271,23 (Dois mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.648,42 Vencimento (Lei Estadual n.º 7.081/17 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 136,97 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06);

b.3) R\$ 3.785,39 Total;

b.4) R\$ 1.892,70 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);

b.5) R\$ 378,54 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);

b.6) R\$ 2.271,23 Valor Total do Proventos da Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Vitor Manuel de Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).*

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0528/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.271,23 (Dois mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) ao interessado, Sr. Vitor Manuel de Sousa, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 004.217/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2022 – ADM.

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – PROCESSO SELETIVO, EDITAL N.º 001/2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. VICENTE REIS RÊGO JÚNIOR - OAB PI N.º 10.766 E OUTRO (PÇ. 25)

PROCESSO APENSADO: TC N.º 013.096/2020 (INCIDENTE PROCESSUAL)

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de análise do Processo Seletivo, materializado no Edital n.º 001/2020, destinado à contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes.

2. Após a análise dos autos, o Relator emitiu a Decisão Monocrática n.º 003/2022 – ADM, por meio da qual determinou (pç. 37):

- a) a **Revogação da Medida Cautelar** consolidada na Decisão Monocrática n.º 025/2020 – IC (pç. 3 do TC n.º 013.096/2020), em virtude da perda de seu objeto;
- b) o **Julgamento de Regularidade** do Processo Seletivo (Edital n.º 001, de 20.03.2020), nos termos do art. 11, §3º da Resolução TCE PI n.º 23/2016, em razão de não ostentar vícios de natureza grave e insanável, revelando-se APTO a gerar admissões válidas;
- c) a **Aplicação de Multa** de 1.000 UFRs ao Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior – Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes – no exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 77, I, art. 79, VIII da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 22 da Resolução TCE PI n.º 23/2016;
- d) a **Recomendação** ao gestor para que evite a repetição das falhas citadas no relatório de instrução em procedimentos futuros, observando as prescrições da Resolução TCE PI n.º 23/2016;
- e) a **Instauração**, pela Divisão Técnica – DFAP – consoante rito estabelecido no art. 13 e seguintes da Resolução TCE PI n.º 23/2016, de processo específico para apreciação dos atos de admissão cadastrados junto ao RHWeb para fins de registro.

3. Contudo, em relatório complementar acostado à peça n.º 44, a Secretaria do Tribunal (DFAP) reportou o seguinte:

- a) para a apreciação da legalidade de qualquer ato de admissão devem ser considerados os requisitos referentes à criação do cargo por lei, prévia aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação;
- b) no caso em comento, por tratar-se de processo seletivo para contratação temporária de servidores, a apreciação da legalidade dos atos de admissão para fins de registro resta prejudicada em razão da ausência de parâmetros para sua análise.

4. Ao final, sugeriu o Arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 402, inciso I do RI TCE PI.

5. Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual se manifestou no sentido de que o arquivamento proposto pela Secretaria do Tribunal deve ser providenciado somente após a instauração de processo específico para apuração individualizada dos atos de admissão decorrentes do teste seletivo, materializado no Edital n.º 01/2020, conforme decidido por esta Corte, ou quando todas as admissões forem analisadas no bojo deste processo (pç. 48).

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Assiste razão à Secretaria do Tribunal.

8. Com efeito, a competência dos Tribunais de Contas para apreciação de atos de admissão de pessoal com vistas ao registro se restringe às admissões para cargos efetivos, ou seja, aqueles cujo provimento se dá após a aprovação em concurso público e nos quais o servidor adquire estabilidade.

9. Nesse sentido, não se vislumbra a necessidade de analisar os atos de admissão oriundos de processos seletivos, haja vista o seu caráter temporário.

10. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 246, XI c/c art. 402, I, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), Arquivar o presente processo.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 620/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/010934/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04 a 05 de agosto de 2022, para Palestrar no evento “Camunda User Group Brazil - Meetup” com o tema “Orquestração de Processos com Decisões Automatizadas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí”, a ser realizado na cidade de Brasília (DF), no dia 05 de agosto de 2022, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diária.

Servidor	Cargo	Matrícula
Antonio Moreira da Silva Filho	Auditor de Controle Externo	97.126-0
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Auditor de Controle Externo	97.131-6

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 621/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/009789/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 19 a 24 de setembro de 2022, para participar do evento “Execução orçamentária, financeira e contábil de forma integrada na Administração Pública”, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 20 a 23 de setembro de 2022, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidor	Cargo	Matrícula
Maria Dalvelina R. dos Reis Souza	Assessora Especial	97466-8

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 622/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/009794/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 19 a 24 de setembro de 2022, para participar do evento “Execução orçamentária, financeira e contábil de forma integrada na Administração Pública”, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 20 a 23 de setembro de 2022, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidor	Cargo	Matrícula
Claudete Maria da Silva	Assistente de Operação	97056-5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 623/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 024/2022-MPC-PI/PV, protocolados sob o nº 010557/2022, a Informação nº 421/2022-DGP.

RESOLVE:

Conceder férias ao Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO, matrícula nº 96.634, no período de 25/07/2022 a 03/08/2022 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2020 a 25/08/2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 015/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 624/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 010941/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor BRUNO ARAÚJO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97846-9, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 20 de julho a 30 de setembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 625/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo nº 010928/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os (as) servidores (as) abaixo identificados (as), assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Secretaria Estadual para Pessoas Portadora de Deficiência - SEID, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Auditoria, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pela SEID, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
96.870-6	GERMANA LOPES DE CARVALHO	Auditor de controle externo
02.151-2	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	Técnico de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 626/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo nº 010929/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os (as) servidores (as) abaixo identificados (as), assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Hospital Regional Manoel de Sousa Santos – Bom Jesus (PI), para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Auditoria, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
96600-2	MÁRCIA ANDRÉA BARROS COELHO	Auditora de controle externo
02.151-2	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	Técnica de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 627/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo nº 010930/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os (as) servidores (as) abaixo identificados (as), assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PMPI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Auditoria, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
97.854-X	MARCOS VINICIUS LUZ	Auditor de controle externo
02.151-2	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	Técnica de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 628/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo nº 010931/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os (as) servidores (as) abaixo identificados (as), assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Auditoria, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
97.009-3	ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA	Auditora de controle externo
02.151-2	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	Técnica de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 629/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo nº 010932/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os (as) servidores (as) abaixo identificados (as), assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE – PARNAÍBA(PI), para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Auditoria, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
97.009-3	ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA	Auditora de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 630/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo nº 010942/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os (as) servidores (as) abaixo identificados (as), assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SECULT/PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Auditoria, exercício 2021, tendo por objeto de controle: Verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
97058-1	ADRIANA RODRIGUES GOMES	Auditora de controle externo
96.934-6	JOSÉ AUGUSTO NUNES SOARES	Auditor de controle Externo
02.151-2	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	Técnica de controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 631/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010971/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 a 29 de julho de 2022, para realização de visita aos Municípios de Miguel Alves e José de Freitas, a fim de realizar inspeção in loco para verificar a regularidade da execução de contratos selecionados pela Equipe de Fiscalização, após levantamento realizado pelo TC/001225/2022, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Luiz Claudio Demes da Mata Sousa	Auditor de Controle Externo	98.005-6
Antônio Carlos Machado	Técnico de Controle Externo	79.107-5
Aldides Barroso de Castro	Motorista	97570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 456/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010608/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nºs 2022NE00695 e 2022NE00696.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Rinaldo Alves de Araújo	Presidente	02.153-9
Abdon José de Santana Moreira	Membro	98.029-3
Oseas Machado Coelho Filho	Membro	02.083-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 457/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007085/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0000055.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98.592, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 458/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007091/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0000059.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98.592, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 459/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007086/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0000056.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98.592, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

PROCESSO TC/009805/2022

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00122

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00)

CONTRATADA: AOVIS SIST. DE INFORMÁTICA LTDA. - CAELUM. (CNPJ: 05.555.382/0001-33)

OBJETO: contratação de assinatura de serviço que permite acesso a conteúdo de treinamento on-line para 13 servidores do TCE.

VALOR: R\$ 13.022,10 (treze mil vinte e dois reais e dez centavos)

Fundamentação Legal: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; Programa de trabalho 01.032.0017.3045; Fonte 118

- RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS; Natureza 339040.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2022.

PROCESSO TC/010608/2022

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00695

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS (CNPJ: 21.238.581/0001-74).

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Plenário do TCE (item 1 do Termo de Referência).

VALOR: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, inciso II.

Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.4121;

Fonte 100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL; Natureza 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2022.

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI



 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

PROCESSO TC/010608/2022

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00696

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
 CONTRATADA: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS (CNPJ: 21.238.581/0001-74).
 OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Auditório do TCE (item 2 do Termo de Referência).
 VALOR: R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).
 Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, inciso II.
 Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.3007; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL; Natureza 449052 - Equipamentos e Material Permanente.
 DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2022.

PROCESSO TC/010596/2022


EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00700

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
 CONTRATADA: AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ: 08.483.447/0001-70).
 OBJETO: material utilizado no serviço de aferição de carga elétrica no prédio Sede e o serviço de instalação elétrica para o acréscimo de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, trifásicos, a fim de melhorar o conforto térmico do Auditório do TCE-PI,
 VALOR: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).
 Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, inciso II.
 Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.3007; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL; Natureza 339030 – Material de Consumo..
 DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.

PROCESSO TC/010596/2022

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00699

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
 CONTRATADA: AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ: 08.483.447/0001-70).
 OBJETO: serviço de aferição de carga elétrica no prédio Sede e o serviço de instalação elétrica para o acréscimo de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, trifásicos, a fim de melhorar o conforto térmico do Auditório do TCE-PI.
 VALOR: R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais).
 Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, inciso II.
 Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.3007; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL; Natureza 339039.
 DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022.



SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO
 ELOGIO | DENÚNCIA

OUVIDORIA TCE-PI

☎ 86 3215-3987 ☎ 86 99423-5047
 ✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br 🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210
 Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL

